



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Assunto: PAC Setorial. STI. Ação de Capacitação. *Pentest* do Zero ao Profissional v2024-SYCP. Curs *on-line*.

Versam os autos sobre o contido no Formulário 3016067, apresentado em 24.9.2024, referente à solicitação de participação do servidor Rafael Santos Reis, lotado na Seção de Defesa Cibernética (SDCIBER/COINF/STI), na ação educacional *on-line* denominada *Pentest* do Zero ao Profissional v2024-SYCP, com carga horária de 250 horas, em plataforma aberta no mercado, no período de 18 meses para certificação, contados a partir da efetivação da matrícula e da liberação de acesso ao ambiente de estudos (3016067). O pedido está assim justificado:

3 – JUSTIFICATIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 – Discorra sobre os motivos que justificam a escolha desta ação em detrimento de outras existentes no mercado, esclarecendo por quais razões ela é mais adequada para suprir a necessidade de treinamento/desenvolvimento da sua unidade.

Curso online, com viabilidade de participação em datas flexíveis, com conteúdo de nível intermediário em pentest com exercícios práticos e com especialistas do mercado, conforme Estratégia Nacional de Capacitação, Anexo - Planilha de Capacitações Recomendadas (1857984).

3.2 – Informe quais os benefícios que a ação poderá gerar para a sua unidade.

Desenvolvimento funcional na atividade de pentest, em nível intermediário, tendo em vista o aumento da necessidade de especialização do time, conforme Plano de Ação Estratégia de Capacitação em Defesa Cibernética (2121197),

3.3 – Correlacione as atividades desenvolvidas na sua unidade com o conteúdo a ser abordado na ação educacional.

O treinamento, no contexto de segurança da informação, contribui com a Seção de Defesa Cibernética no cumprimento de suas atribuições funcionais:

II - Identificar vulnerabilidades e executar inspeções exaustivas de segurança em sistemas e ativos de tecnologia da informação;

III - promover ações voltadas para a análise de riscos no âmbito da cibersegurança do Tribunal;

IV - monitorar eventos de cibersegurança, no âmbito do Tribunal;

V - reportar os achados relativos à segurança cibernética;

VI - operacionalizar a equipe de tratamento e resposta a incidentes no contexto da cibersegurança do Tribunal Superior Eleitoral;

IX - propor programa de desenvolvimento contínuo à formação e ao aprimoramento da equipe da SDCIBER nos campos da defesa cibernética.”

O treinamento em referência é uma curso de penetration testing contendo mais de 40 módulos, 200 laboratórios práticos e mais de 500 aulas,

abrangendo os mais variados tópicos de testes de aplicações, todos correlacionados com as atividades da Seção de Defesa Cibernética.

3.4 – Informe qual foi o critério utilizado para a indicação da(s) pessoa(s) constante(s) no item 2.

O servidor indicado passará a integrar o time de testes de penetração da Seção de Defesa Cibernética, para tal é necessário desenvolver habilidades em segurança da informação, como análise de vulnerabilidades, práticas de hacking ético, e conhecimento profundo de redes e sistemas operacionais. Além disso, o servidor precisa se familiarizar com ferramentas específicas de pentest, como Metasploit, Nmap e Burp Suite, e adquirir uma compreensão sólida dos princípios de criptografia e segurança de aplicações web. O treinamento deste servidor se faz necessário tendo em vista a quantidade de aplicações que ainda necessitam passar por testes e isso ajudará a identificar e mitigar riscos de segurança cibernética em um cenário onde as ameaças são cada vez mais sofisticadas.

O pedido foi instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), a qual verificou a relevância do tema e da demanda; o perfil do facilitador; a regularidade da organizadora do evento e de sua situação fiscal e trabalhista; a razoabilidade do preço proposto. Por fim, noticia a existência de disponibilidade orçamentária no plano interno para a realização da despesa, que tem previsão de investimento no valor total de R\$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais), nos termos da Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 196/2024 (3037655).

Analisando a proposta, a Assessoria Jurídica (ASJUR) exarou o Parecer nº 519/2024, no qual opina *"pela possibilidade da contratação direta pretendida, que se processa com observância das disposições legais e da jurisprudência concernentes ao tema, com a ressalva constante dos itens 12, 24 e 25 e com a orientação para que se atente à validade das certidões negativas no momento da contratação"* (3047903 e 3047906). Transcrevo os itens mencionados:

6. A Nova Lei de Licitações (NLLC), Lei nº 14.133/2021, elencou no art. 74, III, "F", o treinamento de pessoal como um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os quais é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

7. De acordo com o § 3º do mesmo artigo, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

8. Destaca-se que a maior celeuma sobre a interpretação do mencionado inciso III do art. 74 da nova lei é o fato desta não ter reproduzido a expressão de "natureza singular", contida na norma anterior. [...]

[...]

12. Contudo, com base no disposto no item 8 deste Parecer, recomenda-se que a instrução processual seja aprimorada a fim de constar de forma expressa, sendo esse o caso, que as características mencionadas da pretensa contratada a diferenciam e demonstram sua maior adequação para a contratação pretendida, não sendo possível a aferição de critérios objetivos e, portanto, sendo inviável a competição.

[...]

24. Frisa-se, ainda, que é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

25. Por fim, ressalta-se a necessidade de autorização da contratação direta pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do art. 72 da NLLC,

com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único[4] c/c o art. 174 da NLLC).

Em relação às ressalvas apontada no Parecer da ASJUR, a área técnica, registra (Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 207/2024, 3049310):

3. Quanto ao item 24, por se tratar de ação educacional online e assíncrona, em plataforma de acesso flexível, os instrutores são exatamente aqueles descritos no currículo apresentado pela pretensa contratada (SEI 3036425).

4. Em relação ao item 12, do Parecer supracitado, dos três fornecedores descritos na Planilha de Capacitações Recomendadas da Estratégia Nacional de Capacitação (planilha SEI 1857984) da Secretaria de Tecnologia da Informação, o treinamento de "Pentest Profissional v2024 – SYCP" demonstrou-se mais adequado perante a necessidade apresentada pela Seção de Defesa Cibernética (flexibilidade proporcionada pela plataforma, vide despacho SDCIBER 3038151), uma vez que a empresa DESEC não trabalha com Nota de Empenho (SEI 3008436), a Escola Superior de Rede da RNP (organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, site <https://esr.rnp.br/>) oferece curso de Pentest na modalidade EAD online, e a Hackersec oferece "Teste de Invasão" como parte do conteúdo programático mais amplo de um curso de Hacking e Cibersegurança (<https://hackersec.com/treinamentos/>).

5. O conteúdo programático dos cursos verificados são distintos entre si, ou seja, não há qualquer padronização ou indícios para comparação, de modo a inviabilizar qualquer avaliação objetiva das ações comercializadas nas plataformas das empresas, além disso, os instrutores são especialistas associados às próprias empresas, o que confirma que, apesar de versarem sobre Pentest, são cursos distintos, com programas e metodologias únicos relativos aos instrutores.

6. Ademais, ainda que a STI possa especificar os conteúdos para obtenção de supostas propostas comparáveis, é improvável que as empresas indicadas na planilha elaborem um curso para apenas um servidor indicado no Formulário de Inscrição (SEI 3016067), de modo que a contratação da plataforma da Solyd é a opção adequada para a SDCiber.

7. Assim, por se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na temática "Pentest" (simulação controlada de ataque cibernético) e com moldes específicos supracitados, conclui-se que os benefícios auferidos pela Administração são relativamente imponderáveis e que a escolha deste fornecedor em detrimento de outros se faz por critérios subjetivos e predominantemente intelectuais, consequentemente, insuscetíveis de mensuração objetiva em eventual processo competitivo.

Considerando as informações apresentadas e assegurada a regularidade das certidões, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Guardsi Tecnologia Ltda. para realização de uma (1) inscrição na ação educacional *on-line* "Pentest do Zero ao Profissional v2024 - SYCP", com carga horária de 250 horas, em plataforma aberta no mercado, no período de 18 meses para certificação, contados a partir da efetivação da matrícula e da liberação de acesso ao ambiente de estudos, ao investimento de R\$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais).

Remeto os autos:

(i) à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu encargo; e

(ii) à SGP, para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

ROBERTA MAIA GRETA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **21/10/2024, às 21:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3050982&crc=4D687009, informando, caso não preenchido, o código verificador **3050982** e o código CRC **4D687009**.

2024.00.000011270-0

Documento nº 3050982 v5